



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3624 – DATA 22/09/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.679, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Republicado por incorreção

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra com superfície de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), de propriedade do **Sr. Francisco Freire de Lima**, localizada na Rua Angra dos Reis, bairro Parque Getúlio Vargas, neste Município, limitando-se: ao Norte, com a Rua Angra dos Reis; ao Leste, Maria Nilda dos Santos Corrêa; ao Sul, com Welber Teles da Silva e Francisco Freire de Lima; e ao Oeste, com Francisco Freire de Lima e Rua Campos do Jordão.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à implantação de uma praça pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.734, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	380.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	380.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	380.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	380.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	380.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0900.9148 - Administração de Encargos Especiais	
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	80.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	80.000,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	380.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	380.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	380.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1150/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 55623/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **GABRIELY CORREIA SANTIAGO**, matrícula nº 60.007.029-3, contratado(a) em 03/11/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1151/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 56124/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **TIAGO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 60.009.487-3, contratado(a) em 19/08/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1152/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 56150/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **RENATA SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 60.008.558-5, PROFESSOR, admitido(a) em 03/04/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando os resultados finais do Processo Seletivo, para provimento de cargos por prazo determinado do no Município de Feira de Santana, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 01/2026 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação, Resolução nº 11/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 04 de agosto de 2026, Ano XII, Edição 3590.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para entrega de documentos, os candidatos aprovados para **Técnico em Operação Cultural** no Processo Seletivo por análise de currículo Edital nº 01/2026, realizado com a finalidade de atender as necessidades atuais do Município de Feira de Santana, de acordo com a seguinte relação:

Música - Canto / Coral				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
88	VERONICA COUTINHO RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,9	3
146	LETICIA PEIXINHO MENEZES	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,9	4
Música - Violão				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
72	LUIZ MARCEL TORRES E TORRES	AMPLA CONCORRÊNCIA	13,6	2
Música - Percussão				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
10	ANTONIO ELDER DA SILVA PITANGUEIRAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	9,9	1
1	MARCIO RIBEIRO BRITO	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,8	2
Teatro				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
45	VAGNALDO MATOS DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	14,65	4
Dança - Popular				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
186	STHEFANIE RAMOS DE MORAES BOA VENTURA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,9	2
Pintura em Tela				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
43	SIMONE SANTOS RASSLAN	AMPLA CONCORRÊNCIA	11,9	2
165	TATIANE ALVES RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	11,85	3
149	FLÁVIA SANTANA SANTOS	AFRODESCENDENTE	10	2
Desenho				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
91	CELIA DE SOUZA ASSIS	AFRODESCENDENTE	9,1	1
ARTESANATO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
112	SONIA DE MIRANDA BASTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	9,6	3
161	JAITAN ALMEIDA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,75	4
181	JULIANA DA CRUZ OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,45	5

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 15 (quinze) dias

corridos contados a partir da data de publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos e exames que serão exigidos para admissão, **em originais e fotocópias**, para autenticação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de nascimento (se solteiro), de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);
- e) Diploma ou Certificado de ensino médio, bem como Comprovação de participação em cursos pertinentes na devida área, sendo a participação atestada por meio de certificado;
- f) Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Ato de exoneração para o candidato que ocupe FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
- i) PIS/PASEP (extrato);
- j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.
- k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- m) Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato, para todos as funções,
- n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- s) Dos dependentes:
 - Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
 - Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
 - Conjuge: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

t) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

- A exigência mínima de escolaridade para os cargos é Nível Médio completo, exceto para os profissionais de Capoeira e Artesanato.

Parágrafo Único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
 - Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
 - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
 - Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.

- b) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
 - Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.
- c) Exames específicos para candidatos convocados, do sexo masculino a partir de 40 anos de idade:
- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Os candidatos deverão dirigir-se ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, munidos dos documentos e exames solicitados, para agendamento da inspeção médica, seguindo a ordem de comparecimento, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação deste edital.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 295-2026-19AC. AO CONTRATO Nº 610-2023-19C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 313-2026-19SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. **Origem:** Licitação nº 55-2023-19L, Pregão Eletrônico nº 49-2023-PE. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para locação de veículos, para atender as necessidades de fiscalização da SMTT. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 610-2023-19C, por até 12 (doze) meses, com início em 10/09/2026 e término em 10/09/2027, cujo valor originário é de R\$ 765.000,00 e o valor anual atual é de R\$ 765.000,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da locação dos veículos, visando assegurar o atendimento das atividades de fiscalização da SMTT. **Data da Assinatura:** 03/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Jonas Souza Passos - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 358-2026-11AC. AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 666-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 382-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM. **Origem:** Chamada Pública nº 05-2023-CHP. **Objeto do Contrato de Gestão:** Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, mediante Contrato de Gestão, para Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades da atenção básica e nos centros de especialidades odontológicas, organizadas em Lotes conforme área geográfica. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 666-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 02/09/2026 e término em 02/09/2027. Valor Originário do Contrato de Gestão: R\$ 21.347,500,00. Valor Atual do Contrato de Gestão: R\$ 21.347,500,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados nas unidades da atenção básica e nos centros de especialidades odontológicas, evitando a descontinuidade da assistência à população. **Data da Assinatura:** 02/09/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Ana Cláudia Mendonça Vitti - Representante da Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 416-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 330-2025-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 394-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: A Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei 14.133. **Locatário:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Locadora:** MAVF EMPREENDIMENTOS LTDA. **Origem:** Inexigibilidade nº 328-2025-11I, Processo Administrativo nº 713-2025. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3183, pavimento superior, Bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana, Bahia, para o funcionamento dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 330-2025-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 01/09/2026 e término em 01/09/2027, cujo valor originário é de R\$ 192.000,00 e o valor anual atual é de R\$ 192.000,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da locação do imóvel para garantir o funcionamento dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Assinatura:** 01/09/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Heron Marinho de Sousa Neto – Representante da Locadora.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 419-2026-09AC. AO CONTRATO Nº 300-2025-09C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 395-2026-09SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** O art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** MEGA BOLSAS LTDA. Origem: Licitação n.º 03-2025-09L, Pregão Eletrônico nº 03-2025-PE. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de mochilas escolares para os alunos da rede Pública Municipal de ensino de Feira de Santana no ano de 2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 300-2025-09C, por até 12 (doze) meses, com início em 19/09/2026 e término em 19/09/2027, cujo valor originário é de R\$ 2.065.000,00 e o valor anual atual, considerando os últimos reajustes, é de R\$ 2.581.250,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento, visando atender às demandas da Rede Pública Municipal de Ensino e garantir a disponibilização de mochilas escolares aos alunos. **Data da Assinatura:** 16/09/2026.

Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Secretário Municipal de Educação.

Gustavo Alves Araujo – Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 421-2026-09AC. AO CONTRATO Nº 573-2023-09C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 458-2026-09SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** O art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Origem: Licitação nº 47-2023-09L, Pregão Eletrônico nº 38-2023-PE. **Objeto do Contrato:** Contratação de serviço de desinsetização, descupinização, desratização das áreas internas e externas e controle de pássaros e captura de enxames nas escolas municipais da sede, nos distritos, na secretaria municipal de educação e almoxarifados. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 573-2023-09C, por até 12 (doze) meses, com início em 19/10/2026 e término em 19/10/2027, cujo valor originário é de R\$ 221.064,50 e o valor anual atual, considerando os últimos reajustes, é de R\$ 233.290,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços, visando assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Assinatura:** 16/09/2026.

Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Secretário Municipal de Educação.

Felipe Madureira Mendes de Souza – Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4-2026-521AC. AO CONTRATO Nº 2-2025-521C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 5-2026-521SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** art. 107 c/c e o art. 6º, XV ambos da Lei Federal 14.333/2021. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 5-2025-521L, Processo Administrativo nº 800-2025. **Objeto do Contrato:** Contratação serviços técnicos especializados, destinado a elaboração de diagnóstico da situação atuarial e financeira do RPPS do município de Feira de Santana, com vistas à implementação de medidas voltadas a melhorar a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações imediatas e futuras do RPPS. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2-2025-521C, por até 12 (doze) meses, com início em 19/09/2026 e término em 19/09/2027, cujo valor originário é de R\$ 450.000,00 e o valor anual atual é de R\$ 450.000,00 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados, visando subsidiar a gestão atuarial e financeira do RPPS e o cumprimento de suas obrigações. **Data da Assinatura:** 17/09/2026.

Midiã Leite dos Santos - Diretora-Presidente

Vicente Aderson Paz Sales - Representante da Contratada.

TERMO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 36-2026-11L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2026-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 800 (OITOCENTAS) UNIDADES DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMPUTAÇÃO, TIPO TABLET, INCLUINDO A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE TECNOLÓGICO, NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS). **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. Considerando manifestação da Unidade Demandante, ao qual, opina pela instrução do procedimento de revogação do referido Processo Licitatório, em vista do “interesse público na adequada utilização dos recursos públicos, a necessidade de preservação da competitividade do procedimento, a busca pela proposta mais vantajosa e a conveniência de aperfeiçoamento das especificações técnicas”. Assim posto, fica **REVOGADA** a licitação supramencionada. Feira de Santana, 21 de setembro de 2026. **Rodrigo Santos Matos – Secretário Municipal de Saúde.**

TERMO DE REVOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 112-2025-11L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112-2025-PE. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos de consumo e produtos de higiene bucal, destinados a atender as necessidades dos consultórios da divisão odontológica, alocados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA. **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. Considerando manifestação da Unidade Demandante, ao qual, opina pela instrução do procedimento de revogação do referido Processo Licitatório, em vista da necessidade de “reavaliação e atualização dos documentos de planejamento”, estando assim, tal ato devidamente justificado e com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência. Assim posto, fica **REVOGADA** a licitação supramencionada. Feira de Santana-BA, 21 de setembro de 2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.**

TERMO DE REVOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 113-2025-11L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113-2025-PE. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais de consumo, destinados à manutenção regular das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA. **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. Considerando manifestação da Unidade Demandante, ao qual, opina pela instrução do procedimento de revogação do referido Processo Licitatório, em vista da necessidade de “reavaliação e atualização dos documentos de planejamento”, estando assim, tal ato devidamente justificado e com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência. Assim posto, fica **REVOGADA** a licitação supramencionada. Feira de Santana-BA, 21 de setembro de 2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 251-2026-11I - Processo Administrativo Nº 595-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde - FMS **Objeto:** Locação de imóvel situado na rua Iraque número 241; bairro: Caseb, para o funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família – USF da Rocinha II, nesta cidade de Feira de Santana, estado da Bahia. **Contratada:** Samile de Andrade Silva. **Valor global:** R\$ 57.546,60. **Amparo legal:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 02/09/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 251-2026-11I – CONTRATO Nº 485-2026-11C - Processo Administrativo Nº 595-2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Objeto:** Locação de imóvel situado na rua Iraque número 241; bairro: Caseb, para o funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família – USF da Rocinha II, nesta cidade de Feira de Santana, estado da Bahia. **Contratada:** Samile de Andrade Silva. **Valor Global:** R\$ 57.546,60. **Assinatura do Contrato:** 15/09/2026, Feira de Santana, 21/09/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84-2026-05I – CONTRATO Nº 9912394619-2026 - Processo Administrativo Nº 316-2026. Avisamos que na publicação do dia 16/09/2026: Onde se lê: CONTRATO Nº 164-2026-05C. Leia-se: CONTRATO Nº 991239419-2026. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana-BA, 21/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 23-2026-09L– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2026-PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de bebedouros industriais para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA: R\$ 2.401.800,00. Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 09/09/2026. Feira de Santana, 21/09/2026. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 23-2026-09L– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2026-PE. CONTRATO: 491-2026-09C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **CONTRATADO:** H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de bebedouros industriais para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/09/2026. **VALOR:** R\$ 2.401.800,00. Feira de Santana, 21/09/2026. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

CHAMADA PÚBLICA nº 85-2026-CHP – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição da alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2026. **Data de entrega dos envelopes:** De 25 de setembro de 2026 a 26 de outubro de 2026. **Horário:** 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. **Edital disponível no site:** <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/> Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0646/0682. Feira de Santana, 21/09/2026. Osmário de Jesus Oliveira **Núcleo Preparatório.** Mylene Cândida Magalhães Ferreira **Agente de Contratação.**

CREDENCIAMENTO Nº 4-2026-11CD - ON LINE - Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. **DATA:** A partir de 01 de outubro de 2026. **Horário:** 08:30 horas. **Portal de acesso:** <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>. **Edital disponível no site:** <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em consultas/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 21/09/2026. **Fabiana Cezar Matos Cruz – Presidente da Comissão de Contratação.**

FICA REMARCADA A LICITAÇÃO Nº 48-2026-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49-2026-PE Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos utilitários leve, tipo pick-up, visando atender as necessidades institucionais das Secretarias do município de Feira de Santana **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 08/10/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 21/09/2026. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Núcleo Preparatório.** **Jacicleide Gomes dos Santos – Pregoeira.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 035/2026

1. **PROCESSO Nº 60082C/2026. FORNECEDORES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 3138 e BANCO ITAU S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a **ausência de lesão ao direito do consumidor**, uma vez que o valor reclamado permaneceu disponível em conta de titularidade da consumidora.

2. **PROCESSO Nº 60016C/2026. FORNECEDOR: BANCO ITAU S/A** - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o acolhimento da defesa apresentada pela instituição financeira, diante da comprovação documental da contratação dos serviços pela consumidora, bem como da utilização de um dos produtos, que ensejou a respectiva cobrança, não tendo a parte consumidora apresentado elementos capazes de afastar a validade dos contratos ou de comprovar a alegada solicitação administrativa de cancelamento.

3. **PROCESSO Nº 60025C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA** – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60025C/2026**, condenando a CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50** (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 60026C/2026. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S.A** – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60026C/2026**, condenando a MAGAZINE LUIZA S.A, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.241,48** (dez mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 60026C/2026. FORNECEDOR: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA** – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60026C/2026**, condenando a BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.534,57** (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 60060C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA** – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60060C/2026**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50** (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 59946C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59946C/2026, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 57464C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, apesar de regularmente notificada, o que inviabilizou a tentativa de composição entre as partes e o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

9. PROCESSO Nº 58816C/2026. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A. AG 2905 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/PR 58.885) - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58816C/2026, condenando a ITAU UNIBANCO S.A. AG 2905, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 59563C/2026. FORNECEDOR: ELECTROLUX DO BRASIL S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

11. PROCESSO Nº 59085C/2026. FORNECEDOR: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

12. PROCESSO Nº 59818C/2026. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: IZABELA RIOS LEITE OAB/BA N.º 27.552. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, o presente arquivamento decorre da apresentação de defesa e dos documentos relacionados ao caso, nos quais consta que a fornecedora corrigiu a situação, realizando o desconto dos valores cobrados e efetuando o respectivo ajuste nas contas dos meses seguintes.

13. PROCESSO Nº 59173C/2026. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADEVALDO DE SANTANA GOMES (OAB/BA 25.747) - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59173C/2026, condenando a EMBASA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 18.848,99 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 60029C/2026. FORNECEDOR: 62.154.939 FERNANDA GONCALVES LIMA GOMES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60029C/2026, condenando a 62.154.939 FERNANDA GONCALVES LIMA GOMES, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.488,08 (mil reais, quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 60043C/2026. FORNECEDOR: TLL CRECHE ESCOLA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60043C/2026**, condenando a TLL CRECHE ESCOLA LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.984,10 (mil reais, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 60048C/2026. FORNECEDOR: MOVIDA PARTICIPACOES S.A. – ADV: Vinícius Cardoso Costa Loureiro OAB/SP 344.871. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

17. PROCESSO Nº 49549C/2021. FORNECEDOR: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

18. PROCESSO Nº 49578C/2021. FORNECEDOR: ALAN CELULARES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

19. PROCESSO Nº 49664C/2021. FORNECEDORES: GRUPO CASAS BAHIA S.A. & CLARO S/A – ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO OAB/PE 33.668. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

20. PROCESSO Nº 49642C/2021. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. – ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO OAB/PE 33.668. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

21. PROCESSO Nº 49636C/2021. FORNECEDOR: NU PAGAMENTOS S/A & CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG – 0068) – ADV: LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO OAB/SP 195.383. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

22. PROCESSO Nº 59800C/2026. FORNECEDOR: TIM S A – ADV: ANTONIO RODRIGO SANT'ANA OAB/SP 234.190, OAB/RJ 175.569 & OAB/ES 25.569. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o **processo epigrafado**, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

23. PROCESSO Nº 59329C/2026. FORNECEDOR: MERCADOPAGO POINT – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59329C/2026**, condenando a MERCADOPAGO POINT, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.504,08 (dez mil quinhentos e quatro reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana – Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de **Cotações de Preços Adicionais** no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **Aquisição de bens comuns de consumo e permanente, compreendendo materiais de expediente (organização e escritório) e periféricos de informática (componentes e acessórios de hardware), destinados a suprir as necessidades operacionais e de infraestrutura tecnológica das diretorias, divisões e postos de atendimento da Secretaria da Fazenda do Município de Feira de Santana (SEFAZ).** Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	QTD.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	"TECLADO MICROCOMPUTADOR", NORMA PADRÃO:ABNT2, QUANTIDADE TECLAS:107 UN, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM DISPOSITIVO DE AJUSTE DE INCLINAÇÃO VERTICAL	80	UN		R\$	R\$
02	"MOUSE", TIPO:ÓPTICO, APLICAÇÃO:MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPATÍVEL COM WINDOWS	80	UN		R\$	R\$
03	DISCO MAGNÉTICO, MEMÓRIA:256 GB, APLICAÇÃO:ARMAZENAMENTO DADOS, MODELO:SSD HOT-SWAPPING, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO NVME PONTA A PONTA, CAPACIDADE DISCO:720 TB., INTERFACE:REDE SAN 8X16GIBT	30	UN		R\$	R\$
04	FONTE ALIMENTAÇÃO, COMPATIBILIDADE:PADRÃO ATX, ACESSÓRIOS:CONECTORES 1X ATX 20+4PINOS E 2X SATA, POTÊNCIA NOMINAL:300 W	35	UN		R\$	R\$
05	BATERIA RECARREGÁVEL, MODELO:CONCEPTION 75,0KVA, REFERÊNCIA:DF1000 70AH/12V, USO:NOBREAK, DIMENSÕES:(CXLXA) 244 X 175 X 175 MM	16	UN		R\$	R\$
06	SWITCH, QUANTIDADE PORTAS:8 PORTAS, TIPO PORTAS:10/100 BASE TX E BASE T EM RJ-45, VELOCIDADE PORTA:10 MB/S, SUPORTE VLAN:3 MB, ALIMENTAÇÃO:100/240 VCA, FREQUÊNCIA:50/60 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PORTAS 10/100 AUTONSENSE RJ45, COMPATÍVEL COM PRO, APLICAÇÃO:CONECTAR MICROCOMPUTADOR A REDE, SUPORTE LAN	06	UN		R\$	R\$
07	CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL REVESTIMENTO:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL CONDUTOR:COBRE, BITOLA CONDUTOR:24 AWG, TIPO CONDUTOR:FLEXÍVEL, TIPO CABO:4 PR, COR:AZUL, PADRÃO CABEAMENTO:UTP-5E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MARCAÇÃO SEQUÊNCIA MÉTRICA, GX, BLINDADO, TRANSMIS, COMPRIMENTO CABO:100 M,	01	CX		R\$	R\$



	APLICAÇÃO:CONEXÃO DE REDE					
08	CONECTOR CABO PAR TRANÇADO, TIPO:MACHO, MODELO:RJ45, CATEGORIA:6	100	UN		R\$	R\$
09	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL:PLÁSTICO RECICLADO, COMPRIMENTO:39,50 CM, LARGURA:57 CM, ALTURA:32 CM, APLICAÇÃO:ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS, TIPO:CAIXA ORGANIZADORA, CAPACIDADE:56 L	100	UN		R\$	R\$
10	GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TIPO:MESA, CAPACIDADE:25 FL, TAMANHO GRAMPO:26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PINTURA EPÓXI	40	UN		R\$	R\$
11	ORGANIZADOR, MATERIAL:PLÁSTICO, COMPRIMENTO:33,50 CM, LARGURA:19,50 CM, ALTURA:4,50 CM, COR:BRANCA	08	UN		R\$	R\$
12	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL:PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO:56,50 CM, LARGURA:38,50 CM, ALTURA:37 CM, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA E TRAVAS, TIPO:CAIXA ORGANIZADORA, CAPACIDADE:55 L	50	UN		R\$	R\$
13	BOBINA PAPEL IMPRESSORA, TIPO PAPEL:PAPEL TÉRMICO, COR:AMARELA, LARGURA:80 MM, APLICAÇÃO:IMPRESSORA TÉRMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:UMA VIA, GRAMATURA:52 A 64 G/M2	05	CX		R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: sefaz@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br ou protocolar presencialmente junto ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana, localizado no prédio sede do CEAF – Centro de Atendimento ao Feirense sito à Rua Barão de Cotegipe, nº 764, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44025-030.

Feira de Santana, 21 de setembro de 2026.

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA

TERMO DE ADESÃO À INICIATIVA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - ADAPTACIDADES.

O MUNICÍPIO de Feira de Santana (BA) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.043.574/0001-51 doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. José Ronaldo de Carvalho, brasileiro, CPF nº ***.116.885-**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o Decreto nº 12.041, DE 5 DE JUNHO DE 2024, que cria o Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a adesão do município supra referido, por intermédio do seu representante, à iniciativa AdaptaCidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. O município em referência possui risco de impactos decorrentes da mudança do clima e atende os critérios de seleção estipulados na Portaria GM/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, que cria a iniciativa AdaptaCidades.

2.2. Para participar do Programa o município deverá:

I - assinar o presente Termo de Adesão pelo seu representante municipal legal (prefeito);

II - possuir estrutura municipal responsável pelas políticas de meio ambiente e/ou mudança do clima;

III - realizar reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou fórum específico para mudança do clima em até 90 (noventa) dias, com a participação de representantes da sociedade civil; para apresentação da iniciativa AdaptaCidades; e

IV - Possuir corpo técnico disponível para atuar como ponto focal a ser treinado para o acompanhamento das ações relacionadas à iniciativa; e

V - se comprometer com o desenvolvimento de ações visando a elaboração de plano ou estratégia de adaptação à mudança do clima considerando suas capacidades técnicas e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3. O município signatário do presente termo se compromete a:

I - designar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAM) como entidade responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa AdaptaCidades;

II - a Secretaria Designada deverá disponibilizar equipe técnica (mínimo de 4 pessoas), preferencialmente servidores ou empregados públicos, para o desenvolvimento do presente instrumento;

III - prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;

IV - disponibilizar instalação física, infraestrutura e ferramentas online para realização de reuniões técnicas presenciais ou virtuais;

V - participar das reuniões presenciais ou virtuais e de eventos de capacitação e de divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas;

VI - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à mudança do clima;

VII - apresentar um plano de trabalho em até 30 dias após a publicação deste Termo de Adesão, a partir de modelo proposto pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudanças do Clima, onde constem compromissos de colaboração com o governo federal e estadual; e

VIII - manter o Ministério do Meio Ambiente informado sobre a implementação e resultados da iniciativa AdaptaCidades no âmbito municipal conforme os canais de comunicação e plataformas indicadas pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

4. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima se compromete a:

I - realizar capacitação virtual (EAD) e oficinas presenciais com a equipe técnica indicada pelo município;

II - fornecer suporte técnico e mentoria à equipe designada pelo município para elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima;

III - designar equipe interna para supervisionar o desempenho das ações pactuadas no âmbito da iniciativa AdaptaCidades;

IV - apoiar a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima com aporte de conhecimento, metodologias e ferramentas; e

V - articular, a partir da experiência da iniciativa AdaptaCidades, melhorias em políticas nacionais e setoriais de adaptação à mudança do clima para ampliar a capacidade municipal de adaptação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para implementação das ações sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de que trata a cláusula anterior, serão disponibilizados através de projetos de cooperação técnica ou orçamento público federal.

5.2. Após a ratificação deste termo, o Município estará apto a receber o apoio inicial, na forma do art. 6º da Portaria MMA/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, visando fortalecimento da capacidade institucional municipal para a elaboração de planos municipais de adaptação e resiliência climática.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de adesão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses da data de sua publicação, sendo automaticamente prorrogado por igual período desde que não haja

manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10. O extrato do presente termo será publicado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Diário Oficial da União.

10.1 Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

11.1. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Feira de Santana, 03 de março de 2026, Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA /BA

Documento assinado digitalmente
JOSE RONALDO DE CARVALHO
Data: 24/03/2026 09:17:31 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 130/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 9528/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ao empreendimento INTERBAHIA ACUMULADORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.697.301/0001-30, Inscrição Municipal nº 38.127-6, Inscrição de Localização nº 28.213-8, localizado na Rua Papa João XXIII, 1530, Olhos D'água, CEP 44.003-465, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°16'20.15"S, 38°57'38.01"O, para desenvolver a atividade de comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, numa área total de 549,44 m² e área construída de 549,44 m².

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade**, de acordo com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada;**

III. Manter no empreendimento painel contendo Portaria da Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento, CLCB e outros documentos pertinentes válidos. **Prazo: contínuo;**

IV. Manter, obrigatoriamente, na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental para contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos de eletrólito e/ou óleo lubrificante, contendo agente neutralizante e material absorvente. Apresentar um registro fotográfico de cumprimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

V. Manter regularizada, durante toda a vigência da licença ambiental, a Licença para Exploração dos Meios de Publicidade e o recolhimento da respectiva Taxa de Licença de Publicidade (TLP) para todos os meios publicitários instalados no empreendimento, próprios ou de terceiros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: anual e apresentar comprovação de regularização atualizado no período de renovação da próxima licença;**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: contínuo;**

VII. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, materiais contaminados em decorrência de derramamentos ou vazamentos de eletrólito, óleo lubrificante e resíduos provenientes da logística reversa, deverão ser armazenados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas, sendo vedada sua disposição em lixões, bota-fora, aterros sanitários destinados a resíduos não perigosos ou qualquer outra forma de disposição em desacordo com a legislação ambiental vigente. **Prazo: contínuo e envio anual à SEMMAM da documentação comprobatória;**

VIII. Apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB vigente. **Prazo: 15 (quinze) dias;**

IX. Apresentar documentação comprobatória da execução das ações previstas no Programa de Educação Ambiental, integrante do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

X. Formalizar e implantar procedimento para a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados no empreendimento. Disponibilizar coletores devidamente identificados para a segregação dos resíduos na fonte geradora e promover seu encaminhamento à coleta seletiva ou a empresa devidamente licenciada. Apresentar documentação comprobatória e registro fotográfico do atendimento a esta condicionante. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XI. Apresentar à SEMMAM Relatório de Avaliação do cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando as ações realizadas quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados no empreendimento, incluindo registro fotográfico da coleta

seletiva e dos locais de armazenamento. Apresentar as informações dos responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, incluindo as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR). **Prazo: semestral;**

XII. Adequar área específica para armazenamento temporário de baterias usadas destinadas à logística reversa, avaliação e/ou testes, dotada de piso impermeabilizado, sistema de contenção e canaletas íntegras e desobstruídas. Apresentar registro fotográfico comprobatório das adequações realizadas. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XIII. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 15 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 132/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 29696/2026** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, com prazo de validade de até 05 (cinco) anos para o empreendimento, a empresa **GIRASSOL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº53.902.014/0001-67, Inscrição Municipal nº 91.922-5, Inscrição de Localização nº 156.783-7, nº de autorização ANP PR/BA0248501, localizado **Avenida Eduardo Fróes da Mota, nº 18.658, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP: 44.024-066, nas Coordenadas Geográficas 12º14'20.05" S e 38º55'19.24" O**. Para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (30m³ de gasolina comum, 10 m³ de Etanol Hidratado Comum, 10m³ de Gasolina Aditivada, 20 m³ de diesel S10 e 20 m³ de diesel S500), área total de 2.184,00 m² e 648.39 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes abaixo:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

III. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob a pena de aplicação de multa. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**

IV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).

V. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

VI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

VII. Executar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica qualitativa de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos DEVERÃO SER APRESENTADAS à SEMMAM, semestralmente pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental.**

VIII. Manter e executar sempre o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações.

IX. Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas

mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: apresentar os resultados anualmente.

X. Colocar em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. E apresentar o relatório fotográfico. Prazo: Imediato.

XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente.

XII. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. **Prazo: anual.**

XIII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. APRESENTAR NA SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. Prazo: Semestralmente;

XIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques, sempre que existir reclamações da população vizinha. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada – LAU.

XVII. Cumprir com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, de Feira de Santana, obriga empresas potencialmente poluidoras a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental para monitorar e controlar efluentes. Apresentar o responsável técnico junto a SEMMAM. Prazo: 60 dias.

XVIII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XX. Apresentar anualmente AVCB e Certificado da ANP. Prazo: Anualmente.

XXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 16 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana-BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico nº 131/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 24220/2026 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos, a empresa 2EMP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.678.043/0001-10, com inscrição imobiliária nº 152.972-2, com sede na Rua Pax, nº 02 – Travessa Subaé, Bairro: 35BI - CEP 44.094-390. Feira de Santana – BA, empreendimento denominado SMART ARTÊMIA, a ser localizado na Corredor do Sítio Senhor do Bonfim, S/N, Gleba 02, Bairro Registro, CEP 44073-440, Feira de Santana-BA, nas coordenadas 12°14'33.39"S e 38°53'27.66"O, para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais, total de 360 unidades residenciais tipo apartamento, a área ocupada construído total de 17.614,78 m², área permeável 7.160,81m² e área total ocupada com edificações de 4.251,26 m²

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 131/2026, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Dispensa de Licença Ambiental, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Manter na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: Contínuo.**

IV. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (Sessenta) dias.**

V. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para análise e aprovação, Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando medidas preventivas e de controle dos riscos da obra. **Prazo: Antes do início das obras.**

VI. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

VII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

VIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

IX. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

X. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Antes do Início das Obras.**

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XIV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: 180 dias.**

XV. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

XVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 15 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 316 A 329/2026

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 316/2026

Processo Administrativo nº 316/2026 NF

Auto de Infração: nº 0282/2026

Autuado: ARGEMIRO JOSÉ DE CERQUEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **ARGEMIRO JOSÉ DE CERQUEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA OURO VERMELHO, S/N LOTE 03 QUADRA C (AREA REMANESCENTE) - LOTEAMENTO OURO VERDE-BAIRRO LAGOA SALGADA**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 15 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 317/2026

Processo Administrativo nº 317/2026 NF

Auto de Infração: nº 0280/2026

Autuado: IGREJA BATISTA VIDA ABUNDANTE

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **IGREJA BATISTA VIDA ABUNDANTE**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AV. JOAO DURVAL, Nº 286 – BAIRRO BRASILIA** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 4º da Li Municipal nº 3245/201.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 15 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 318/2026

Processo Administrativo nº 318/2026 NF

Auto de Infração: nº 0906/2026

Autuado: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA APOLO, QUADRA B LOTE 13 LOTEAMENTO PLANALTO DO PAPAGAIO-BAIRRO PAPAGAIO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO, NÃO COLOCAR O PORTÃO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/201.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 15 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 319/2026

Processo Administrativo nº 319/2026 NF

Auto de Infração: nº 0323/2026

Autuado: PROCESSO Nº 54680/18

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **PROCESSO Nº 54680/18**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BALIZA, S/N - BAIRRO CONCEIÇÃO II** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/201.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 320/2026

Processo Administrativo nº 320/2026 NF

Auto de Infração: nº 0937/2026

Autuado: ESPOLIO FRANCISCO ALVES DE FREITAS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **ESPOLIO FRANCISCO ALVES DE FREITAS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ALCIDES FADIGAS, Nº 198 -BAIRRO QUEIMADINHA**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 15 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 321/2026

Processo Administrativo nº 321/2026 NF

Auto de Infração: nº 0930/2026

Autuado: PAULO CESAR LOPES LIMA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **PAULO CESAR LOPES LIMA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AV. DR. NOIDE CERQUEIRA, QUADRA A, LOTES 09,11,13 E 15- LOTEAMENTO CIDADE VARGAS**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 4º E 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 322/2026

Processo Administrativo nº 322/2026 NF

Auto de Infração: nº 0948/2026

Autuado: MIGUEL FERREIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **MIGUEL FERREIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA UBIRAJARA, QUADRA I, LOTE 03- LOTEAMENTO ALTO DA MANGABEIRA, BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 323/2026

Processo Administrativo nº 323/2026 NF

Auto de Infração: nº 0947/2026

Autuado: MIGUEL FERREIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **MIGUEL FERREIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA UBIRAJARA, QUADRA I, LOTE 02- LOTEAMENTO ALTO DA MANGABEIRA, BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do(s) art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 324/2026

Processo Administrativo nº 324/2026 NF

Auto de Infração: nº 0949/2026

Autuado: CREMILDA SOARES PEREIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **CREMILDA SOARES PEREIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA UBIRAJARA, QUADRA I, LOTE 04- LOTEAMENTO ALTO DA MANGABEIRA, BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do(s) art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 325/2026

Processo Administrativo nº 325/2026 NF

Auto de Infração: nº 1007/2026

Autuado: IRENE DE SOUZA LIMA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **IRENE DE SOUZA LIMA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **1ª TRAVESSA VISCONDE DE MAUA, Nº 2710 - BAIRRO PARQUE GETULIO VARGAS** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do(s) art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 326/2026

Processo Administrativo nº 326/2026 NF

Auto de Infração: nº 0316/2026

Autuado: COPACABANA PATRIMONIAL LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **COPACABANA PATRIMONIAL LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ELIZEU MARTINS, QUADRA A LOTE 17 LOTEAMENTO MORADA PARQUE**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR OMURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 15 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 327/2026

Processo Administrativo nº 327/2026 NF

Auto de Infração nº 0905/2026

Autuado: LETICIA SANTOS FERREIRA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr (a) **LETICIA SANTOS FERREIRA**, localizada na Estrada do Papagaio, nº 36 bairro Papagaio, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NA AV. TRANSNORDESTINA ESQUINA COM A RUA NACIONAL, PARQUE IPE por meio de veículo**, haja vista a violação do art. 109, 340º § 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 328/2026

Processo Administrativo nº 328/2026 NF

Auto de Infração nº 0128/2026

Autuado: CLEILTON SANTANA MENEZES

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr (a) **CLEILTON SANTANA MENEZES**, localizada na Rua Grauna, nº 19 Bairro Muchila, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/LIXO NA RUA GRAUNA, S/N BAIRRO MUCHILA por meio de veículo**, haja vista a violação do art. 109, 340º § 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 329/2026

Processo Administrativo nº 329/2026 NF

Auto de Infração nº 0130/2026

Autuado: CLEILTON SANTANA MENEZES

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr (a) **CLEILTON SANTANA MENEZES**, localizada na Rua Grauna, nº 19 Bairro Muchila, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO NA VIA PUBLICA: RUA GRAUNA, S/N BAIRRO MUCHILA por meio de veículo**, haja vista a violação do art. 10º INC. I E II da Lei Municipal nº 3987/2019.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Feira de Santana/BA, através da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de **3 (três) dias úteis a partir da data de publicação**, com vistas à **contratação de empresa para prestação de serviço de conectividade à internet via satélite, em órbita baixa (LEO), com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de locação, mediante assinatura mensal, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas institucionais da FUNTITEC**, conforme modelo abaixo:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		TELEFONE:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS		PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À INTERNET VIA SATÉLITE, EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, MEDIANTE ASSINATURA MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA FUNTITEC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	PERÍODO (MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço de conectividade à internet via satélite em órbita baixa (LEO), com disponibilização de 02 (dois) kits de equipamentos completos em regime de locação, contemplando: assinatura anual corporativa de dados ilimitada sem bloqueio, antenas terminais Phased Array de alta performance para operação híbrida (estacionária e móvel/veicular), suportes de fixação, fontes de alimentação e cabos, instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24/7/365, homologação ANATEL e substituição de hardware.	Mês	12		

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de execução.

_____/_____/_____
Local Data

CPF:
CARGO:

Nome do responsável

Assinatura do responsável

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA





Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: dafdiretoria.funtitec@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: **“CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL”** ou entregar presencialmente no Setor de Compras da FUNTITEC, situada na Rua Tupinambás, nº 275, Bairro São João, Feira de Santana – Bahia, CEP 44051-224.

Feira de Santana - BA, 21 de setembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

